



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 4419-9/2012
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 15.970-0/2014 - REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
PROCEDÊNCIA:	: 14ª PROMOTORIA CRIMINAL ESPECIALIZADA NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORDEM TRIBUTÁRIA
RELATOR original	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
Data	10/09/14

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, objetivando a correção do Acórdão 1.389/14, que julgou improcedente a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor dos senhores Edmilson José dos Santos e Éder de Moraes Dias, ex-Secretários de Estado de Fazenda de Mato Grosso, acerca de supostas irregularidades em pagamentos realizados pela citada Secretaria nos anos de 2008 a 2010, às empresas Construtora Andrade Gutierrez S/A., e Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Segundo o embargante, no Acórdão não foi registrado Parecer vista do Procurador Geral de Contas, exposto por ocasião do julgamento do processo perante o Pleno deste Tribunal, no sentido de desmembrar o processo para apurar os pagamentos efetuados às mencionadas empresas; de notificar o representante da Andrade Gutierrez para apresentar defesa e pela concessão de 30 dias de prazo para que ele pudesse analisar melhor os pagamentos à Encomind.

Em atendimento ao disposto no artigo 276¹, da Resolução Normativa 14/07, o recurso foi encaminhado a esta relatoria para juízo de admissibilidade e voto de mérito.

1 RN 14/07: Art. 276. No caso de embargos de declaração, a petição será juntada ao processo respectivo e encaminhada ao Relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

É o relatório necessário.

